



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 014/2023

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o Exercício de 2022, no valor total de R\$ 34.000,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº. 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – Arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº. 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 063/2021, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o Exercício de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 223/2021, que homologa a Decisão Coren-ES nº. 063/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento referente ao exercício 2022 às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 40 a 46, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964;



CONSIDERANDO o Memorando Contabilidade/Orçamento nº 503/2023 (fl. 165);

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação *ad referendum* da Presidência do Coren/ES, por meio do Despacho Presidencial nº 473/2023, emitido em 15/02/2023;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar a **Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial das dotações discriminadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, fl. 164, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações apresentadas permanecerá **R\$ 11.965.967,21 (onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**.

Art. 4º. A despesa realizada passará a vigorar de acordo com as seguintes classificações:

- I - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 4.804.035,24;
- II - Outras Despesas Correntes R\$ 6.781.182,55;
- III - Despesas Correntes: R\$ 11.585.217,79;
- IV - Investimentos R\$ 380.749,42;
- V - Inversões Financeiras R\$ 0,00;
- VI - Amortização da Dívida R\$ 0,00;
- VII - Despesas de Capital: R\$ 380.749,42;
- VIII – Reserva de Contingência: R\$ 0,00; e
- IX – Crédito Disponível: R\$ 11.965.967,21.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 16 de fevereiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Douglas Lírio Rodrigues
COREN-ES 900893-TE
Conselheiro-Tesoureiro